



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

A Câmara Municipal de Planura-MG, em atendimento ao disposto no Inciso II e § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, **manifestação de interesse em obter propostas adicionais** destinadas à contratação do objeto abaixo descrito, em conformidade com as especificações e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

OBJETO: Aquisição de botijão de gás GLP (13 kg) e recarga, com composição básica de propano e butano (gás de cozinha), acondicionados em botijas retornáveis de 13 kg.

ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até 16/09/2025.

Horário: Até às 17:00hs - **Presencialmente:** Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura-MG.

Até às 23:59hs - **Via e-mail:** licitacao@planura.mg.leg.br
(horário de Brasília).

Publicado em 11/09/2025 no site www.planura.mg.leg.br, no menu: Transparência / Licitações e Contratos / CONTRATAÇÕES DIRETAS / DISPENSA / Dispensa nº 9/2025.

Planura-MG; 11 de setembro de 2025.

Carla Alves de Oliveira Gomes Mat. 101
Agente de Contratação - Port. nº 13/2025



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de botijão de gás GLP (13 kg) e recarga, com composição básica de propano e butano (gás de cozinha), acondicionados em botijas retornáveis de 13 kg.

1.2. Quantitativo/ Descrição/Especificação Técnica

Item	Especificação	UN	Quant.
1	Botija de gás completa glp 13 kg /vasilhame completo de 13 kg. Descrição: vasilhame de botijão de gás com capacidade para 13 kg de gás glp (gás liquefeito de petróleo). O produto deve possuir dispositivo de segurança que em caso de aumento de pressão interna, libera o glp impedindo que ocorra explosão, com pintura, vasilhame deverá ser entregue <u>cheio</u> .	Un	1
2	Recarga de gás glp - gás liquefeito de petróleo - 13 kg.	Un	1

1.3. Natureza do Objeto: (...) Serviço não continuado

(...) Serviço continuado

☒ Material de consumo

(...) Material permanente

1.4. Qualificação:

☒ Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(...) Bem/serviço especiais

(...) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

☒ Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: () Sim (....) Não ☒ Não se aplica

1.5.1. A Lei Federal nº 14.133/21 prevê o parcelamento como regra geral, mas também contempla exceções em situações como aquelas consignadas no § 3º do art. 40, que afastam a obrigatoriedade do parcelamento.

1.5.2. O afastamento do princípio do parcelamento permite a contratação de forma unificada, assegurando vantagens econômicas e contribuindo para a simplificação e eficiência da gestão contratual.

1.5.3. O critério de julgamento adotado para a presente aquisição será o menor preço global, conforme autoriza o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.4. Essa forma de julgamento evita contratações fragmentadas que poderiam resultar em dificuldades de recebimento, controle de estoque e fiscalização, além de reduzir o risco de fornecimento incompleto, especialmente em itens com alta rotatividade e interdependência no uso diário dos setores administrativos.

1.6. Vigência da Contratação: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

1.7. Possibilidade de Prorrogação: (....) Sim ☒ Não

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação e seus quantitativos estão previstos no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, identificada como Documento de Formalização de Demanda - DFD BC7/2025 (DFD anexo aos autos).



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

2.2. O objeto visa atender à demanda contínua pelo fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botija de 13 kg, contemplando tanto a recarga quanto o fornecimento de vasilhame cheio.

2.3. O GLP é essencial para o funcionamento da estrutura de apoio da Câmara Municipal de Planura, especialmente no setor de cozinha, onde é utilizado para o preparo de alimentos e bebidas em reuniões internas, sessões prolongadas, eventos institucionais e outras atividades administrativas e legislativas.

2.4. Além disso, a aquisição de botija cheia (vasilhame) se justifica pela necessidade de manter reserva de segurança, garantindo a continuidade das operações e evitando interrupções nos serviços que demandam o uso de gás.

2.5. A contratação busca assegurar a disponibilidade constante do recurso, com foco na funcionalidade das instalações, no conforto dos servidores e vereadores, e na adequada recepção de autoridades e visitantes.

2.6. Trata-se, portanto, de uma demanda rotineira e indispensável, enquadrada nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e zelo com a infraestrutura administrativa. A aquisição também visa à observância das normas de segurança no armazenamento e manuseio de GLP, exigindo fornecimento regular e botijas em perfeito estado de conservação.

2.7. Estudo Técnico Preliminar – ETP: Não se aplica a realização de ETP, considerando as características simples, padronizadas e recorrentes do objeto, enquadrando-se como material de uso rotineiro da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 13 kg, incluindo recarga e aquisição de vasilhame cheio (retornável), para atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Planura. O GLP será destinado prioritariamente ao uso de cozinha, em outras atividades institucionais que envolvam preparo de alimentos e aquecimento.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto:

3.2.1. O ciclo de vida do objeto abrange desde a aquisição inicial de botija (vasilhame), a recarga do gás GLP, o uso contínuo nas dependências da Câmara, até a manutenção e troca dos recipientes quando necessário.

3.2.2. Os vasilhames são reutilizáveis e retornáveis, com vida útil longa, desde que conservados em bom estado e dentro das normas técnicas e de segurança vigentes.

3.2.3. O fornecimento periódico de recargas permitirá a reutilização desses vasilhames, promovendo economia, sustentabilidade e regularidade no abastecimento.

3.3. Especificação do Produto:

a) Tipo: Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

b) Composição: Mistura de propano e butano

c) Forma de fornecimento: Botijas de 13 kg, cheias e recarregáveis

d) Embalagem: Recipiente metálico cilíndrico, padrão nacional, retornável

e) Condições: Botijas em bom estado, testadas e certificadas conforme normas da ANP, com lacre de segurança e válvula reguladora compatível

f) Periodicidade de fornecimento: Conforme demanda da Câmara.

g) Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Planura

3.4. Essa contratação assegura o abastecimento contínuo, com responsabilidade técnica e segurança, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.1. Abaixo estão os requisitos da contratação para aquisição de botija de gás cheia (vasilhame) e recarga de GLP 13 kg, considerando padrões técnicos, legais e administrativos.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. O fornecedor deverá estar regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para comercialização de GLP.

4.2.2. A empresa Contratada deverá apresentar CNPJ ativo e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.2.3. O transporte e manuseio do produto deverão obedecer às normas de segurança vigentes (inclusive NR-20 e legislação da ANP).

4.2.4. O prazo de entrega será de até 1 (um) dia, contado a partir da requisição, com capacidade de fornecimento sob demanda.

4.3. Requisitos do Produto

4.3.1. Gás liquefeito de petróleo (GLP), composição padrão de propano e butano.

4.3.2. Envasado em botijas de 13 kg, modelo nacional padrão, com lacre de segurança e válvula em perfeito funcionamento.

4.3.3. Botijas retornáveis, testadas e certificadas conforme normas técnicas e de segurança.

4.3.4. O produto deve estar dentro do prazo de validade e sem qualquer evidência de vazamento, ferrugem ou avarias.

4.4. Requisitos de Entrega

4.4.1. O fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijas de 13 kg, incluindo recarga e vasilhame cheio, deverá ser realizado pela Contratada, com entregas na sede da Câmara Municipal de Planura, durante o horário de expediente.

4.4.2. O frete, incluindo todas as despesas com transporte, carga e descarga, será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Câmara Municipal de Planura qualquer ônus adicional a esse título.

4.4.3. A instalação do gás, incluindo a substituição segura das botijas e a conexão aos equipamentos existentes, também será de responsabilidade da Contratada, devendo ser executada por profissional habilitado, de forma segura e conforme as normas técnicas vigentes.

4.4.4. A Contratada deverá realizar a substituição imediata de botijas com defeito ou vazamento, sem ônus adicional.

4.4.5. A entrega deve ser acompanhada de nota fiscal, com indicação clara de quantidade e tipo de fornecimento (recarga ou vasilhame cheio).

4.5. Requisitos de Garantia e Responsabilidade

4.5.1. O fornecedor será responsável pelo cumprimento integral das normas técnicas e de segurança.

4.5.2. Deverá garantir a integridade física do produto até sua entrega no destino final.

4.5.3. Em caso de qualquer irregularidade ou não conformidade, a Câmara poderá recusar o recebimento.

4.6. HABILITAÇÃO

4.6.1. Para a habilitação do fornecedor serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, abaixo destacadas:

4.6.2. Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado;
- i) Serão aceitas pelo(a) pregoeiro(a) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista;
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.7. DECLARAÇÃO UNIFICADA

4.7.1. Trata-se de documento necessário para a habilitação do licitante vencedor, por consolidar as seguintes declarações exigidas no certame:

- a) que não possui menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- b) que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- c) que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa;
- d) que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

e) sob a pena da Lei, que até a presente data, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

g) sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins desta empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declara ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis previstas no art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de se obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

h) em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(...) Licitação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/06;

(...) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;

(...) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;

(X) Licitação não exclusiva, tendo em vista o valor estimado da contratação.

4.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: (...) Sim (X) Não será exigida

4.10. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (...) Sim (X) Não será admitida

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento de recarga gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botija de 13 kg, e aquisição de vasilhame cheio (retornável), conforme a demanda da Câmara Municipal de Planura.

5.2. O fornecimento será realizado pela Contratada regularmente autorizada pela ANP, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e comercialização de GLP.

5.3. A Contratada deverá efetuar a entrega do produto diretamente na sede da Câmara, mediante requisição formal, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia.

5.4. Os vasilhames deverão ser entregues lacrados, identificados com selo de segurança, e em perfeito estado de conservação, sendo rejeitados recipientes danificados, com sinais de ferrugem, vazamento ou fora das normas estabelecidas.

5.5. O fornecimento poderá ocorrer sob demanda, por meio de pedidos avulsos, conforme a necessidade administrativa, cabendo à Contratada garantir estoque e logística adequados para pronta entrega, inclusive com substituição imediata de vasilhames com defeito ou vazamento.

5.6. A instalação e substituição das botijas de GLP deverão ser realizadas pela Contratada, observando todas as normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo a segurança dos usuários e do patrimônio público.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos constatados.
- 6.2.** As servidoras Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira, designada pela Portaria nº 5/2025, e Edsonina Antonia Luz, designada pela Portaria nº 4/2025, serão, respectivamente, responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, observando as disposições da Portaria nº 22/2023.
- 6.2.1.** O fiscal acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.
- 6.2.2.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, detalhando as medidas necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos, conforme previsto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.3.** Caso identifique qualquer irregularidade, o fiscal emitirá notificações determinando prazos para a correção das não conformidades.
- 6.2.4.** O fiscal comunicará, em tempo hábil, ao gestor do contrato toda situação que exija decisão ou adoção de medidas além de sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 6.2.5.** Ocorrendo fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal deverá informar imediatamente o gestor.
- 6.2.6.** Ao término do contrato sob sua responsabilidade, o fiscal comunicará o gestor com a devida antecedência, para que sejam adotadas providências quanto à renovação ou prorrogação contratual.
- 6.2.7.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de termos aditivos ou apostilamentos, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.
- 6.2.8.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará prontamente para solucionar o problema, reportando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.
- 6.2.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente todas as ocorrências, ordens de fornecimento, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório que subsidiará eventuais adequações contratuais para atender às necessidades da Administração.
- 6.2.10.** O gestor acompanhará os registros efetuados pelo fiscal, bem como as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem sua competência.
- 6.2.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que possam afetar o fluxo normal da liquidação das despesas.
- 6.2.12.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, incluindo o desempenho na execução, indicadores aferidos e penalidades aplicadas, que será registrado no cadastro de atesto de cumprimento.
- 6.2.13.** Ao final do contrato, o gestor elaborará relatório detalhado sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação, indicando eventuais recomendações para aprimorar as atividades da Administração.
- 6.3.** O contrato será formalizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo segurança jurídica, controle financeiro e eficiência administrativa.
- 6.4.** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, conforme cláusulas avençadas e a legislação vigente, cabendo a cada parte responder pelas consequências do descumprimento total ou parcial.
- 6.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostila.
- 6.6.** As comunicações entre a Câmara e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que exigida formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.7. A Câmara Municipal poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução (quando aplicável), métodos de aferição dos resultados e sanções previstas, entre outros aspectos.

6.9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: (....) Sim (X) Não se aplica

6.10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da referida Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo sumário, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que A Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, conforme quantitativo e tipo de combustível solicitado e constante na nota fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online.

7.3.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal de Contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(...) Inexigibilidade, conforme inciso IV, art. 74, tendo em vista

(...) Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi calculado conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Valor estimado da contratação: **R\$ 504,13 (Quinhentos e quatro reais e treze centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, em dotação ora indicada pelo Setor Contábil:

a) Material de Consumo: Ficha 38, Código 01.005.01.031.0001.2010.3.3.90.30.00

11. OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

11.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta da Contratada e neste Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência ou Contrato;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;

11.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;

11.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

11.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

11.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

João Batista Machado
Presidente